SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

NGC/SESA
Fl.: _____
Rub.: _____
PRODOC: 300101.0005.1852.0062/2020

CONTRATO Nº 015/2020 – NGC/SESA

AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH, COMO CONTRATADA; PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **PARCEIRO PÚBLICO, ESTADO DO AMAPÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA),** inscrita no **CNPJ (MF) nº 23.086.176/0001-03,** situada na Avenida FAB, 69, Centro, CEP 68900-073 – Macapá/AP), neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. JUAN MENDES DA SILVA, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador de Cédula de Identidade nº 4077599 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 997.241.622-49, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, publicado no DOE/AP nº 7166, de 13 de maio de 2020, residente e domiciliado na Rua Racionalismo, nº 1073, Renascer, CEP: 68.907-190 – Macapá/AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **PARCEIRO PRIVADO** a Organização Social **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH,** inscrita no **CNPJ (MF) nº 18.972.378/0001-12,** com sede na Av. Areião, nº 595, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-320 – Goioania/GO, neste ato representada por **Lazara Maria de Araujo Mundim de Souza,** portador da Carteira de Identidade nº 00481290947 – Órgão Emitente DETRAN/GO e **CPF (MF) nº 307.386.441-53,** doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO,** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 13.979/2020; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, constantes Processo PRODOC Nº 300101.0005.1852.0062/2020.

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo PRODOC 300101.0005.1852.0062/2020, em especial, os abaixo relacionados:

3.1.1. Projeto Básico;

3.1.2. Pareceres Jurídicos da fase interna e externa ou Parecer Saneador;

3.1.3. Proposta da Contradada, adjudicada e homologada;

3.1.4. Resultado da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte: **215**; Ação: **2711**; Elemento de Despesa: **339039**, no valor mensal de **R$ 6.752.426,72 (Seis milhões setecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centaos)**; Nota de Empenho nº **2020NE00917, de 23/05/2020,** para sua devida execução.

4.2. Os repasses para a execução do objeto deste Contrato de Gestão foram estabelecidos no valor total estimado, no perídodo de **até 180 (cento e oitenta) dias**, de **R$ 40.514.560,32 (Quarenta milhões, quinhentos e quatorze mil quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centaos)**. As parcelas mensais serão enviadas até o quinto dia úti do mês de exercício , conforme valores definidos no Anexo I - Planilha de Formação de Preços e Composição de Custo, deste Contrato.

4.3. Os preços ora estipulados vigorarão até o término do prazo de vigência inicial previsto neste Contrato de Gestão, uma vez que estes poderão sofrer alterações em decorrência de manutenções econômicas financeiras estabelecidas por Termos Aditivos e/ou Apostilamentos, durante o limite temporal da vigência do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de forma antecipada para o primeiro mês, conforme a Medida Provisória 961/2020.

5.2. Para os meses subsequentes, o pagamento será feito até o quinto dia útil do mês de exercíco, considerando que o contrato de gestão possui características de convênio e a CONTRATADA realiza a gestão dos valores destinados pelo ente público para a realização dos serviços indicados.

5.3. O PAGAMENTO será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, no BANCO **104-CEF**, Agência **4691**, OPERAÇÃO **003** e Conta Corrente nº **290-2**.

5.4. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.5. . Deverá a CONTRATADA manter e movimentar os recursos transferidos pelo CONTRATANTE em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não sejam abarcados com os recursos provenientes de outras fontes.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial, uma vez respeitados a ampla defesa e o contraditório.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira; I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%); EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Digitalizada com CamScanner

6.1.2. Assistência Hospitalar

a) A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão na unidade até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, respeitado o nível de complexidade para a qual a unidade de saúde está preparada;

b) Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais e medicamentos prescrito aos pacientes internados;

c) Assistência por equipe médica especializada;

d) Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;

e) Assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

f) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, respeitado o nível de complexidade para a qual a unidade de saúde está preparada;

g) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

h) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

i) Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;

j) Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o processo de internação, respeitado o nível de complexidade para a qual a unidade de saúde está preparada;

k) Alimentação, incluída a assistência nutricional;

l) Assistência por equipe médica, equipe multiprofissional especializada, incluído médico diarista para cobertura horizontal (médico hospitalista);

m) Material descartável necessário para os cuidados multiprofissionais e tratamentos;

n) Fornecimento de roupas hospitalares;

o) Limpeza hospitalar;

p) Coleta de resíduos sólidos hospitalar, em consonância com legislação vigente; e

q) Demais necessidades específicas da unidade assistencial.

6.1.3. Atendimento Hospitalar

a) A unidade atenderá demanda referenciada, conforme fluxo estabelecido pela SESA, durante 24h/dia;

b) A CONTRATADA deverá manter serviço de acolhimento qualificado, priorizando a internação de pacientes de alto risco;

c) A contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia;

d) A regulação/serviço de admissão da contratada solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, conforme fluxo estabelecido pela SESA;

e) No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

f) Em caso de hospitalização, a contratada deverá a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região, observando os protocolos definidos pela SESA;

g) O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos SESA; e

h) A contratada deverá manter um Núcleo Interno de Regulação (NIR), com número telefônico e endereço eletrônico exclusivo, coordenado por médico indicado pela Diretoria Técnica, destinado a receber, nas 24 horas/dia, sete dias por semana, as solicitações da Regulação Estadual de modo a manter um canal permanente de comunicação e aperfeiçoar o sistema de informações sobre vagas e serviços disponíveis no hospital, com tempo de resposta a ser pactuado com a SESA.

6.1.4. Características Gerais

a) A(s) contratada(s) atenderão com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem

Digitalizada com CamScanner

nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

b) A regulação/serviço de admissão da(s) contratada(s) solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, conforme fluxo estabelecido pela SESA.

c) No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

d) O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos SESA.

e) A(s) contratada(s) deverá manter um Núcleo Interno de Regulação (NIR), com número telefônico e endereço eletrônico exclusivo, coordenado por médico indicado pela Diretoria Técnica, destinado a receber, nas 24 horas/dia, sete dias por semana, as solicitações da Regulação Estadual de modo a manter um canal permanente de comunicação e aperfeiçoar o sistema de informações sobre vagas e serviços disponíveis no hospital, com tempo de resposta a ser pactuado com a SESA.

f) A(s) contratada(s) prestará o serviço com, no mínimo, os seguintes profissionais listados abaixo, para cada 10 (dez) leitos de suporte avançado de vida:

- 01 (um) Médico;
- 01 (um) Enfermeiro;
- 05 (cinco) Técnico de Enfermagem; e
- 01 (um) Fisioterapeuta.

g) A equipe multidisciplinar deverá contar com o suporte dos seguintes profissionais:

- Técnico em Radiologia;
- Técnico em Laboratório;
- Tecnólogos;
- Biomédicos;
- Psicólogo;
-Farmacêutico
- Nutricionista, e
- Assistente Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Proceder com pontualidade os repasses para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, dentro do cronograma de liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda do Estado do Amapá (SEFAZ-AP), até o quinto dia útil do mês de exercício.

7.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

7.1.3. Prestar a Contratada o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.1.4. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.1.5. Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.1.6. Ressarcir a Contratada por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste CONTRATO DE GESTÃO, ou que sejam oriundos ao risco inerente ao serviço prestado;

7.1.7. Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos porventura cedidos a Contratada, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal;

7.1.8. Nomear Comissão de Avaliação composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá analisar a cada 03 (três) meses os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

7.1.9. Manter os processos de prestação de contas deste CONTRATO DE GESTÃO, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 cinco anos.

7.1.10. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e no Portal da Transparência do Governo do Estado, enquanto durar o CONTRATO DE GESTÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados ao presente contrato;

7.1.11. Nomear Comissão de Fiscalização da Execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

Digitalizada com CamScanner

7.1.12. Acompanhar a evolução das ações executadas pela Contratada por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados;

7.1.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.14. Assumir as despesas com a publicação de extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e da União, conforme seja o caso;

7.1.15. Responsabilizar-se por multas ou quaisquer sansões oriundas de possível atraso no repasse do pagamento das parcelas do presente Contrato de Gestão.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

7.2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área da saúde traçadas pelo Contratante;

7.2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto;

7.2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão de patrimônio, editadas pelo Contratante;

7.2.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto pelo Contratante até sua restituição;

7.2.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;

7.2.7. Disponibilizar ao Contratante para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

7.2.8. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;

7.2.9. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

7.2.10. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados na Proposta de Trabalho;

7.2.11. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;

7.2.12. Servir-se de Regulamento próprio, publicado em sítio de internet, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, tendo em vista a excepcionalidade da pandemia;

7.2.13. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta de Trabalho;

7.2.14. 2.23. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.2.15. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional;

7.2.16. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade

Digitalizada com CamScanner

fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo Contratante, desde que haja assiduidade no repasse do pagamento das parcelas do presente contrato;

7.2.17. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.2.18. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência;

7.2.19. Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público;

7.2.20. Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta de Trabalho;

7.2.21. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.2.22. Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo Contratante, no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês, das metas alcançadas e prestação de contas;

7.2.23. Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;

7.2.24. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;

7.2.25. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

7.2.26. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;

7.2.27. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contrante, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

7.2.28. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor;

7.2.29. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo Contratante, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

7.2.30. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Contratante em conta bancária especifica isenta de tarifa bancária;

7.2.31. Possuir conta bancária individualizada para cada CONTRATO DE GESTÃO;

7.2.32. Renunciar ao sigilo bancário em benefício do Contratante, para finalidade especifica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras;

7.2.33. Manter, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, os processos de prestação de contas, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTÃO;

7.2.34. Remeter imediatamente ao Contratante as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que o Contratante tenha interesse, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

7.2.35. Encaminhar ao Contratante os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;

Digitalizada com CamScanner

7.2.36. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;

7.2.37. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão;

7.2.38. Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão;

7.2.39. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao Contratante;

7.2.40. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria;

7.2.41. 2.63. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor os resultados das ações que foram executadas no trimestre anterior;

7.2.42. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria;

7.2.43. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas;

7.2.44. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;

7.2.45. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;

7.2.46. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;

7.2.47. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ ou discriminatórias;

7.2.48. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), enquanto durar o CONTRATO DE GESTÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados ao Contrato de Gestão;

7.2.49. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento;

7.2.50. A Contratada é expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

8.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, fisicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

8.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

8.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendose de outras instâncias sociais;

8.4. Divulgar as ações/resultados advindos do CONTRATO DE GESTÃO junto à Comunidade, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.

Digitalizada com CamScanner

9.6. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível;

9.7. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

9.8. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão.

9.9. O presente CONTRATO DE GESTÃO será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

9.10. A Contratada apresentará prestação de contas e relatórios da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

9.11. A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir da Contratada as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

9.12. Os responsáveis, integrantes da Comissão de Fiscalização e Execução deste CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente.

9.13. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a Comissão de Fiscalização e Execução informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria-Geral do Estado.

9.14. A Comissão de Fiscalização e Execução deste CONTRATO DE GESTÃO, deverá comunicar, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela na utilização dos recursos, bens ou servidores de origem públicos, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, sob pena de cominação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS e DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1.1. Caso haja necessidade comprovada, tendo em vista possíveis aumentos de preços de medicamentos, equipamentos individuais de proteção, pisos salariais e outros, em virtude da pandemia, o presente contrato poderá ser repactuado para manter seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.1.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

10.1.3. A repactuação de preços serão formalizadas por meio de apostilamento, sendo que os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

1.1.3.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

1.1.3.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes.

1.1.3.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.1.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

10.1.5. A Contratada deverá pleitear a repactuação antes da prorrogação da vigência do contratual ou do encerramento do contrato, sob pena do direito ser atingido pela preclusão administrativa.

10.1.6. Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e objetivando a manutenção econômico-financeiro inicial do contrato, os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a

Digitalizada com CamScanner

incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por TERMO DE ADITAMENTO;

10.1.7. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a Empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços comprovando a alteração valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela Contratante, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

10.1.8. Os valores referentes aos serviços contratados, eventualmente, poderão ainda sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, nos seguintes casos:

1.2.3.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, fato príncipe e fato da Administração, nos termos do art. 65, inciso II, "d" e § 5º, da Lei 8.666/93;

1.2.3.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do Príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei 8.666/93.

10.2. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.2.1. O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado com base na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou de outro índice normatizado que passe a substituí-lo, no período compreendido entre a data em que o preço proposto e adjudicado pela CONTRATANTE e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste;

10.2.2. Será permitido o reajuste dos preços em relação aos uniformes e equipamentos fornecidos, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, quando assim for concedido, desde que comprovada a variação nominal dos preços praticados pela empresa prestadora do serviço de limpeza e conservação;

10.2.3. Em conformidade com o disposto nos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, o reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano, após decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta pela empresa ou do orçamento a que ela se referir, se assim couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual n° 2.648/2007, **ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá** e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais, a LICITANTE que:

a) Não mantiver a proposta;
b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
c) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Fizer declaração falsa;
i) Cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins da alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
b) **Multa** de:
1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da

Digitalizada com CamScanner

obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado/contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), conforme detalhamento constante na Tabela 1;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As sanções de advertência e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,6% dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,0% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
06	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
ITEM	**Para os itens a seguir, deixar de:**	**GRAU**
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1

Digitalizada com CamScanner

10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato;	1
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	1
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Termo de Referência.	1

11.7. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade, devendo a Contratante considerar na análise possíveis faltas nacionais de medicamentos, equipamentos ou outros, o que exclui a culpa da Contratada.

11.8. Os preços adotados pela Contratada nas faturas que forem emitidas poderão sofrer supressões (glosas), em caso de descumprimento de obrigações previstas neste Contrato, sendo estas devidamente sancionadas pela Administração Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

12.2. Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a Contratada perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social;

12.3. A Contratada utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO e as disposições legais;

12.4. A Contratada deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo Contratante

12.5. A Contratada por dois trimestres não cumprir as metas previstas neste CONTRATO DE GESTÃO;

12.6. A Contratada descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo Contratante;

12.7. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

12.8. A Contratada poderá suspender a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 20 (vinte) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acerca das medidas que serão adotadas, sendo de responsabilidade da Contratante todas as multas e encargos advindos dos atrasos de repasse do pagamento.

12.9. As partes podem rescindir Amigavelmente, por acordo entre elas, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Digitalizada com CamScanner

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lesgislação em vigor, demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos de gestão, considerando o caráter especial de convênio por consubstanciar a conjugação de esforços com plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, para o atingimento de um objetivo comum aos interessados: a realização de serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o Art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. Este Contrato terá prazo de **até 6 (seis) meses** ou até a conclusão do processo de registro de preços ou enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o que ocorrer primeiro, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante a celebração de Termos Aditivos, conforme o Art. 4º-H, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
c) O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Fórum da Justiça Estadual – Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas)testemunhas.

Macapá-AP, 23 de maio de 2020.

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde
SESA/AP
Decreto nº 1722/2020-GEA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
JUAN MENDES DA SILVA
CPF(MF) nº 997.241.622-49

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR
LAZARA MARIA DE ARAUJO MUNDIM DE SOUZA
CPF (MF) nº 307.386.441-53

Digitalizada com CamScanner

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos a serem repassados pelo Estado do Amapá, através da **Secretaria de Estado da Saúde**, para fazer face atinente ao **CONTRATO Nº 015/2020**, com a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR.**

CONTRATO Nº 015/2020 - NGC SESA - EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR		
DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020		
Nº de parcelas	Meses	Valor da parcela
1	MAIO	R$ 6.752.426,72
2	JUNHO	R$ 6.752.426,72
3	JULHO	R$ 6.752.426,72
4	AGOSTO	R$ 6.752.426,72
5	SETEMBRO	R$ 6.752.426,72
6	OUTUBRO	R$ 6.752.426,72
TOTAL R$		R$ 40.514.560,32
TOTAL DAS DESPESAS EXERCÍCIO 2020		**R$ 40.514.560,32**

OBS: Importa o presente **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** no valor de **R$ 40.514.560,32 (Quarenta milhões quinhentos e quatorze mil quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).**

Macapá-AP, 23 de maio de 2020.

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde
SESA/AP
Decreto nº 1722/2020-GEA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
JUAN MENDES DA SILVA
CPF(MF) nº 997.241.622-49

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR
LAZARA MARIA DE ARAUJO MUNDIM DE SOUZA
CPF (MF) nº 307.386.441-53

Digitalizada com CamScanner

PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos a serem repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, **como** CONTRATANTE **para fazer face ao** CONTRATO Nº. 015/2020 - SESA, **firmado com a empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR.**

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	AÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
33.90.39	215	2711	R$ 40.514.560,32
VALOR TOTAL			R$ 40.514.560,32

Importa o presente **PLANO DE APLICAÇÃO** no valor de **R$ 40.514.560,32 (Quarenta milhões quinhentos e quatorze mil quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).**

Macapá-AP, 23 de maio de 2020.

Juan Mendes da Silva
Secretario de Estado da Saude
SESA/AP
Decreto nº 1722/2020-GEA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
JUAN MENDES DA SILVA
CPF(MF) nº 997.241.622-49

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR
LAZARA MARIA DE ARAUJO MUNDIM DE SOUZA
CPF (MF) nº 307.386.441-53

Digitalizada com CamScanner

ANEXO I – QUADRO DE METAS DO CONTRATO DE GESTÃO

1. Número de AIH'S apresentadas: Objetivo: Monitorar o número de AIH apresentadas; Fórmula: N° de AIH/N°de AIH apresentada *100 Meta: 100%
2. Taxa de readmissões dentro do mês Objetivo: Monitorar a readmissões, para verificar a qualidade da alta Fórmula: N° de readmissões de pacientes em até 30 dias após alta/ n° de internações *100 Meta: < 10%
3. Número de reclamações resolvidas Objetivo: Monitorar a resolução de queixas dos usuários Fórmula: Número de Queixas resolvidas/ número de queixas recebidas*100 Meta: 80% de resolução
4. Taxa de satisfação Objetivo: Monitorar a satisfação dos usuários Fórmula: Número de itens avaliados como ótimo ou bom/ Número total de itens*100 Meta: >80%
5. Número de pesquisas de satisfação aplicadas Objetivo: Monitorar a satisfação dos usuários após alta Fórmula: Número de pesquisa aplicadas/Número de alta*100 Meta: >50%
6. Número de ações de Humanização Objetivo: Monitorar o número de ações de humanização, para proporcionar um ambiente humanizado aos pacientes Fórmula: Número absoluto de ações
7. Taxa de boletins médicos cadastrados diariamente Objetivo: Monitorar o repasse de informações aos familiares Fórmula: Número de boletins cadastrados dia/ Pacientes internados *100 Meta: >90%
8. Número de notificações de Segurança do Paciente Objetivo: Monitorar o número de incidentes Fórmula: Número absoluto de notificações

Digitalizada com CamScanner